



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.  
Telefax: (13) 3418-1442  
E mail: [educacao@itariri.sp.gov.br](mailto:educacao@itariri.sp.gov.br)

## DECRETO Nº. 1.505/18, DE 28 DE MAIO DE 2018.

### **DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando os serviços públicos oferecidos pelo Executivo Municipal;

Considerando o desabastecimento de combustível dos postos de combustível do Município;

Considerando o risco de graves prejuízos nos serviços de alocação e transporte dos resíduos sólidos, serviços de saúde, transporte escolar, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Itariri, em virtude da situação de desabastecimento de combustível na cidade;

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de garantir precipuamente os serviços essenciais.

Art. 3º Poderão ser suspensas, mediante avaliação, as aulas na rede municipal de ensino;

Art. 4º Ficarão suspensas, durante a vigência do presente decreto, as obras que necessitem do apoio das máquinas pertencentes ao patrimônio municipal;

Art. 5º O Município buscará priorizar o abastecimento de combustível para transportes essenciais, tais como ambulâncias, e recolhimento de resíduos sólidos urbano.

Art. 6º Caberá aos Diretores Municipais a estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.



## **Prefeitura Municipal de Itariri**

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.  
Telefax: (13) 3418-1442  
E mail: [educacao@itariri.sp.gov.br](mailto:educacao@itariri.sp.gov.br)

Art. 7º . Art. 2º -Todas as empresas que comercializem combustíveis no Município, devem assegurar prioridade para atendimento dos serviços públicos essenciais.

Art. 8º O presente Decreto tem vigência até que o fornecimento de combustível no município seja normalizado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,  
EM, 28 DE MAIO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI  
PREFEITO MUNICIPAL